



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA**

OFÍCIO N.º 137/2021/DAO

Pelotas, 2 de junho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Cristiano Silva
Presidente da Câmara Municipal
Pelotas-RS

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Na oportunidade em que o cumprimento, envio-lhe resposta referente ao expediente formulado pelo Vereador Jurandir Silva, o qual requer informações sobre se há planejamento habitacional nas imediações do Pontal da Barra (prot. Câmara 3368/2021).

Segue apenso, esclarecimentos prestados pela Secretaria Municipal de Gestão da Cidade e Mobilidade Urbana – SGCMU – e pela Secretaria de Qualidade Ambiental – SQA (04 fls.).

Atenciosamente,

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pelotas
Gabinete do Secretário - SGCMU**

À Secretaria Municipal de Governo

Número do Processo: 000108/2021

Interessado: Vereador Jurandir Silva

Tipo de Documento: Pedido de Informação

Após cumprimentá-lo, em resposta a Vossa Excelência, informo que segundo o parecer técnico da DPT – Diretoria de Planejamento Territorial desta Secretaria, o Loteamento Pontal da Barra se encontra em sua grande maioria com área interditada para construções de qualquer espécie, sendo esta interdição de origem federal, conforme demonstra o mapa em anexo.

As áreas em vermelho configuram as zonas interditadas pela Justiça Federal.

Pelotas, 28 de Maio de 2021

Atenciosamente,

Flávio Ferreira
Secretário da SGCMU

Flávio Ferreira
Secretário - SGCMU
Matr. 40433



PROIBIDO IPHAE
PROIBIDO JUSTIÇA FEDERAL
LOTES LIBERADO PELO IPHAE
LOTES PROIBIDO PELO IPHAE
ETAPA 1,2 e 3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE QUALIDADE AMBIENTAL

Ref. ao Pedido de Informação 000108/2021

Pelotas, 31 de maio de 2021.

A Secretaria de Governo e Ações Estratégicas - SGAE

Sr. Bruno Peil Velloso

Em resposta a solicitação 000108/2021, referente ao pedido de informações (OF. Leg 0147/2021) do Vereador Jurandir Silva, informo que na região do Pontal da Barra, já foi criada uma Unidade de Conservação em formato de Reserva de Particular do Patrimônio Natural – RPPN, com área de aproximadamente 65 hectares. Esta RPPN tem o intuito, de preservar a biodiversidade ali existente e a gleba de Área de Preservação Permanente – APP que também é caracterizada como banhado.

Cumprе destacar que o planejamento urbano do município de Pelotas, está vinculado as diretrizes contidas no Plano Diretor Municipal, Lei Municipal 5.502/2008, onde está prevista áreas de especial interesse natural, conforme dispõe o art. 50 do referido Plano e identificadas no mapa U08, anexado ao referido Plano.

Como se pode observar boa parte daquela região que por imposição do art. 50, implementa uma série de restrições ao uso de ocupação do solo destas áreas. Como medida compensatória a esta incidência restritiva em áreas particulares, e, a fim de incentivar medidas de proteção ambiental foram criadas medidas de compensação/isenção tributária que geram incentivos a proteção ambiental nestes imóveis, assim como a Lei – 4.594/2000 que institui o Código do Meio Ambiente de Pelotas (Redução de IPTU).

De outra banda, os novos empreendimentos que por ventura, venham a ser solicitar a viabilidade junto ao município nestas áreas deverão cumprir as restrições previstas nestas áreas especiais.

A partir disto, entendemos que o Município tem criado mecanismos de planejamento urbano ligados à parâmetros objetivos de proteção ambiental com intuito de resguardar áreas sensíveis à ocupação urbana.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE QUALIDADE AMBIENTAL

Todavia, cumpre esclarecer que é competência da SQA o licenciamento de loteamentos e autorizações para manejo arbóreo e movimentação de solo em lotes. Contudo, a construção de residências unifamiliares, é isenta de licenciamento ambiental, sendo necessária a autorização da SGCMU.

Atenciosamente,

Eduardo Daudt Schaefer
Secretário Municipal de Qualidade Ambiental